

ANEXO II

UNIDADES EXCLUÍDAS POR APLICAÇÃO DO ART. 12, DECRETO 560, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Semelhança	Comarca	Serventia	Taxa de Congestionamento
JUIZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR	CAMACARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	39,4%
JUIZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR	IRECE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IRECÊ	20,4%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	35,0%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	27,7%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	9ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	34,0%
SEM SEMELHANÇA	SALVADOR	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	78,3%
SEM SEMELHANÇA	SALVADOR	1ª CARTÓRIO INTEGRADO DE SUCESSÕES	78,8%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CAPIM GROSSO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	63,2%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CONCEICAO DO ALMEIDA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	73,5%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	LAPAO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	74,7%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SAO FELIPE	VARA JURISDIÇÃO PLENA	63,7%
VARAS CÍVEIS	CASA NOVA	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	78,2%
VARAS CÍVEIS	JEQUIE	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	76,7%
VARAS CÍVEIS	JEQUIE	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	75,5%
VARAS CRIMINAIS	JEQUIE	1ª VARA CRIMINAL	55,4%
VARAS CRIMINAIS	SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª VARA CRIMINAL	68,8%
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA	ITABUNA	2ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	73,2%

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 10, de 10 de janeiro de 2022

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Não haverá expediente no Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instância do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Mês	Dias	Evento
Fevereiro	28	Carnaval
Março	1 e 2	Carnaval e Quarta-feira de cinzas
Abril	14* e 15	*Endoenças e Sexta-feira Santa
	21 e 22*	Tiradentes e *Suspensão do expediente
Junho	16 e 17*	Corpus Christi e *Suspensão do expediente
	23* e 24	*Suspensão do expediente e São João
Agosto	11 12*	Dia do Magistrado/Fundação dos Cursos Jurídicos *Suspensão do expediente
Setembro	7	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora de Aparecida
	28	Dia do Servidor Público
Novembro	2	Finados
	14* 15	*Suspensão do expediente Proclamação da República
Dezembro	8 9*	Dia da Justiça *Suspensão do expediente
	23*	*Suspensão do expediente – Festejos Natalinos
	30*	*Suspensão do expediente – Festejos Confraternização Universal

Art. 2º Nas hipóteses do artigo 1º deste Decreto, os prazos que se vencerem nas datas neles indicadas ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º As horas não trabalhadas nos dias 14 e 22 de abril, 17 de junho, 14 de novembro, e 9 de dezembro de 2022, deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriores ou subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação a serem estabelecidos na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

Art. 4º Nos dias em que não houver expediente regular funcionarão os Plantões Judiciários de 1º e 2º Graus.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam aos cartórios extrajudiciais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas serão dirimidas pelas Corregedorias Geral da Justiça ou das Comarcas do Interior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/52692,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA BOMFIM, Oficiala de Justiça Avaliadora, cadastro 802.389-1, classe C, nível 25, Comarca de Feira de Santana, entrância final, nos termos do art. 3º, c/c parágrafo 5º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 25,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa – GAE (Lei nº 11.170/2008).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2018/07174,

RESOLVE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de junho de 2018, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor ARIEVALDO TEIXEIRA DONATO, cadastro nº 207.845-7, Técnico de Nível Superior, classe C, nível 29, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, b, da Constituição Federal, com proventos proporcionais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/34555,

RESOLVE